



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1025, DE 28 DE ABRIL 1992

Cria o município de Acrelândia, desmembrado dos municípios de Plácido de Castro e Senador Guimard, e fixa seus limites.

Data de Criação

28/04/1992

Data de Publicação

29/04/1992

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5771, de 29/04/1992

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Municípios E Desenvolvimento Regional

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1536/2004
- Lei Ordinária Nº 1060/1992
- Lei Ordinária Nº 1580/2004

Texto da Lei

LEI Nº 1.025, DE 28 DE ABRIL DE 1992

Cria o município de Acrelândia, desmembrado dos municípios de Plácido de Castro e Senador Guimard e fixa seus limites.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35/91, o município de Acrelândia, em território desmembrado dos municípios de Plácido de Castro e Senador Guimard, situado no Vale do Acre, com sede na localidade do mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:~~

~~Art. 1º Fica criado na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35/91, o município de Acrelândia, em território desmembrado dos municípios de Plácido de Castro e Senador Guimard, situado no Vale do Acre, com sede na localidade do mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações: (Redação dada pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)~~

~~Art. 1º Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, o Município de Acrelândia, em território desmembrado dos Municípios de Plácido de Castro e Senador Guimard, situado no Vale do Acre, com sede na localidade de mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações: (Redação dada pela Lei nº 1.536, de 27/01/2004)~~

Art. 1º O Município de Acrelândia, criado na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, em território desmembrado dos Municípios de Plácido de Castro e Senador Guimard, no Vale do Acre, com sede na localidade do mesmo nome, tem os limites e confrontações conforme descrito a seguir: (Redação dada pela Lei nº 1.580, de 04/08/2004)

~~a) LIMITES MUNICIPAIS~~

~~a) LIMITES MUNICIPAIS (Redação dada pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)~~
(Revogado pela Lei nº 1.536, de 27/01/2004)

~~1. Com o Estado do Amazonas~~

~~Começa no ponto em que o divisor das águas dos Rios Endinari e Iquiri intercepta a linha de divisas entre este Estado, formada pela reta que une os marcos M-05 e M-07, estabelecidos pela Comissão Tripartite em 1986/87; daí por esta linha até o marco M-07 - estação SAT-90998, com coordenadas longitude 66°47'47,310 e latitude 98°29'09,020, localizado próximo a foz do Igarapé Riozinho, no Rio Iquiri.~~

~~1. Com o Estado do Amazonas~~

~~Começa no ponto em que o divisor das águas dos Rios Endinari e Iquiri intercepta a linha de divisas entre este Estado formada pela reta que une os marcos M-05, estação SAT 91008 com coordenadas LONG. 67°30'58,936" WGR e LAT. 09°33', 37,918"S e o marco M-07, estação SAT 90998, com coordenadas LONG. 66°47'47,310" WGR e LAT 98°29'09,020"S, localizado próximo a foz do Igarapé Riozinho, no Rio Iquiri. (Redação dada pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)~~

~~2. Com os municípios de Senador Guiomard/Plácido de Castro~~

~~—Distrito de Nova Califórnia~~

~~Começa no marco M-07 localizado na foz do Igarapé Riozinho, no Rio Iquiri; segue a montante deste até a sua nascente, daí por uma reta alcança a nascente setentrional do Igarapé Grande, descendo por este até a sua foz, no Rio Abunã.~~

~~2. Distrito Nova Califórnia~~

~~—Município de Plácido de Castro~~

~~Começa no marco M-07 de coordenadas LONG. 66°47'47,310" WGR e LAT. 98°29'09,020"S, localizado na foz do Igarapé Riozinho, no Rio Iquiri; segue a montante deste até a sua nascente, daí por uma reta alcança a nascente setentrional do Igarapé Grande, descendo por este até a sua foz, no Rio Abunã. (Redação dada pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)~~

~~3. Com a República da Bolívia~~

~~Começa na foz do Igarapé Grande, segue pelo Rio Abunã, a montante deste até a foz do Igarapé Orion.~~

~~3. Com a República da Bolívia~~

~~Começa na foz do Igarapé Grande, segue pelo Rio Abunã, a montante deste até a foz do Igarapé Orion. (Redação dada pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)~~

~~4. Com o município de Plácido de Castro~~

~~Começa na foz do Igarapé Orion, no Rio Abunã continua a montante deste até a sua nascente, daí por uma linha reta até a Rodovia AC 401 no ponto em que inicia o Ramal do 23 continua por este Ramal até a BR 364.~~

~~4. Com o município de Plácido de Castro~~

~~Começa na foz do Igarapé Orion, no Rio Abunã, continua a montante deste até a sua nascente, daí por uma linha reta até a Rodovia AC 401 no ponto em que se inicia o Ramal do Bengala, continua por este Ramal até a BR 364. (Redação dada pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)~~

~~5. Com o município de Senador Guiomard~~

~~Começa no ponto em que o Ramal do 23 chega a BR 364, daí por uma linha de menor distância até alcançar a nascente do Igarapé Maria, prossegue a jusante deste até a sua foz no Rio Iquiri, daí pelo divisor de águas dos Rios Iquiri e Endinari~~

~~até cruzar a linha de divisa com o Estado do Amazonas, formada pela reta que une os marcos M-05 e M-07, estabelecidos pela Comissão Tripartite em 1986/87, este, ponto de partida.~~

5. Com o município de Senador Guiomard

~~Começa no ponto em que o Ramal do Bengala chega a BR-364, daí por uma linha de menor distância até alcançar a nascente do Igarapé Maria, prossegue a jusante deste até a sua foz no Rio Iquiri, daí pelo divisor de águas dos Rios Iquiri e Endinari até cruzar a linha de divisa com o Estado do Amazonas, formada pela reta que une os marcos M-05 e M-07, este, ponto de partida. (Redação dada pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)~~

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS (Redação dada pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)
(Revogado pela Lei nº 1.536, de 27/01/2004)

~~Só existe o Distrito Sede.~~

~~Só existe o Distrito Sede. (Redação dada pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)~~

MEMORIAL DESCRITIVO

-

IMÓVEL: Município de ~~Acrelândia~~

LOCALIZAÇÃO: Margem esquerda do Rio Abunã

ÁREA: 187.404,0559ha

PERÍMETRO: 266.197,83 m

MUNICÍPIO: Acrelândia

ESTADO: Acre

-

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Linha Cunha Gomes;

LESTE: Margem esquerda do Rio Abunã;

SUL: Margem esquerda do Rio Abunã e parte do Projeto de Assentamento Pedro Peixoto INCRA; e

OESTE: Plácido de Castro e Senador Guiomard.

-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

~~Partindo do AC 25, próximo à margem esquerda do Rio Abunã, definido pela coordenada geográfica de latitude 9°53'36,45" S e longitude 66°36'33,52" WGr, Datum SAD 69, referida ao meridiano central 69; deste, segue à montante (subindo) com uma distância de 110.124,00m até chegar ao WC 2, de coordenadas geográficas longitude 67°00'04,94" Gr e latitude 10°13'43,90" S; daí segue confrontando-se com parte do Projeto de Assentamento Pedro Peixoto encravada no Município de Plácido de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°24'42" e 102,34m até o M 150; 303°58'20" e 71,53m até o SAT 216; 00°05'18" e 577,14m até o M 1; 00°07'24" e 2.232,70m até o AC 01; 270°11'57" e 8.059,77m até o AC 02; 00°42'53" e 5.431,08m até o AC 03; 296°35'31" e 592,90m até o AC 04; 284°12'01" e 3.110,42m até o AC 05; 280°59'35" e 2.159,58m até o AC 06, de coordenadas geográficas longitude 67°07'38,55 WGr e latitude 10°08'26,26" S, próximo à margem direita da AC 401; daí segue pela referida margem da AC 401 e, com uma distância de 5.094,50m chega-se ao AC 07; daí, cruzando a Rodovia AC 401, segue com azimute de 349°59'56" e 151,21m até o AC 08, de coordenadas geográficas longitude 67°06'01,21" WGr e latitude 10°06'12,81" S; 350°08'44" e 4.680,98m até o AC 09; 351°26'26" e 2.449,04m até o AC 11; 349°48'00" e 3.356,22m até o AC 12; 341°35'06" e 524,48m até o AC 13; 352°46'18" e 1.703,40m até o AC 14, de coordenadas geográficas longitude 67°07'28,39" WGr e latitude 09°58'14,46" S, próximo à margem esquerda da BR 364; daí segue com uma distância de 4.041,66 m, acompanhando a referida margem em direção a Porto Velho, até chegar ao AC 15; daí cruza para a margem direita da BR 364 e passa a confrontar-se com parte do Projeto de Assentamento Pedro Peixoto encravada no Município de Senador Guiomard, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°44'05" e 100,00m até o AC 16; 338°21'04" e 1.719,27m até o AC 17; 68°08'46" e 123,76m até o AC 18; 340°13'39" e 1.614,49m até o AC 19; 247°13'54" e 255,09m até o AC 20; daí segue pela linha fundiária dos lotes que fazem frente para os Ramais Oco do Mundo e Bigode, com azimute aproximado de 339°48'49" e 25.931,58m até o AC 21; 247°06'16" e 255,05m até o AC 22; 333°10'52" e 343,11m até o AC 23, de coordenadas geográficas longitude 67°11'19,26" Gr e latitude 09°42'29,03" S, próximo à margem direita do Rio Iquiri; daí, segue à jusante e com uma distância de 13.516,20m chega-se ao AC 24, de coordenadas longitude 67°08'02,61" Gr e latitude 09°40'33,15" S, no extremo norte do polígono; daí, segue com azimute de 113°02'48" e 62.417,47m sobre a linha imaginária Cunha Gomes, até chegar ao AC 25, que é o início da descrição do perímetro.~~

~~(Incluído pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)~~

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Município de Acrelândia

ÁREA: 181.377,9531 hectares

PERÍMETRO: 268.261,06 m

ESTADO: Acre

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Estado do Amazonas;

LESTE: Rio Abunã;

SUL: Rio Abunã e Município de Plácido de Castro (parte do PA Pedro Peixoto-INCRA); e

OESTE: Municípios de Plácido de Castro e Senador Guimard.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no marco **AC-24**, localizado na divisa entre os Estados do Acre e Amazonas, à margem direita do Rio Iquiri, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 9°40'33,15"S e Longitude 67°08'02,61"WGr, Datum SAD-69, referida ao meridiano central 69° WGr; deste, segue pela linha que divide os Estados do Acre e Amazonas até o ponto de cruzamento com a divisa dos Estados do Amazonas e Rondônia, com azimute de 114°09'00" e distância de 38.849,54 metros até o marco **AC-25**, de coordenadas geográficas 9°49'03,47"S e 66°48'36,75"WGr; deste, segue pela linha que divide os Estados do Acre e Rondônia, com azimute de 114°09'00" e distância de 21.878,79 metros até o marco **P-90.988**, localizado à margem esquerda do Rio Abunã, de coordenadas geográficas 9°53'50,26"S e 66°37'39,78"WGr; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Abunã, com distância de 110.124,00 metros até o marco **WC-2**, de coordenadas geográficas 67°00'04,94"WGr e 10°13'43,90"S; deste, segue confrontando com parte do Projeto de Assentamento Pedro Peixoto encravada no Município de Plácido de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 337°24'42" e distância de 102,34 metros até o marco **M-150**; com azimute de 303°58'20" e distância de 71,53 metros até o marco **SAT-216**; com azimute de 00°05'18" e distância de 577,14 metros até o marco **M-1**; com azimute de 00°07'24" e distância de 2.232,70 metros até o marco **AC-01**; com azimute de 270°11'57" e distância de 8.059,77 metros até o marco **AC-02**; com azimute 00°28'09" e distância de 12.490,80 metros até o marco **AC-03**, de coordenadas geográficas 67°04'34,05"WGr e 10°05'22,32"S, situado à margem esquerda da Rodovia Estadual AC-475, no sentido Acrelândia/Plácido de Castro; deste, cruzando a referida rodovia, com azimute de 00°28'09" e distância de 50,00 metros até o marco **AC-03A**, de coordenadas geográficas 67°04'34,05"WGr e 10°05'18,38"S, situado à margem direita da Rodovia Estadual AC-475, sentido Acrelândia/Plácido de Castro; deste, segue pela referida rodovia com distância de 3.161,94 metros até o marco **AC-08**, de coordenadas geográficas 67°06'01,21"WGr e 10°06'12,81"S; deste, segue confrontando com áreas do Município de Plácido de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 350°08'44" e distância de 4.680,98 metros até o marco **AC-09**; com azimute de 348°52'11" e distância de 2.231,51 metros até o marco **AC-10**; com azimute de 351°26'26" e distância de 2.449,04 metros até o marco **AC-11**; com azimute de 349°48'00" e distância de 3.356,22 metros até o marco **AC-12**; com azimute de 341°35'06" e distância de 524,48 metros até o marco **AC-13**; com azimute de 352°46'18" e distância de 1.703,40 metros até o marco **AC-14**, de coordenadas geográficas 67°07'28,39"WGr e 09°58'14,46"S, à margem esquerda da BR-364; daí segue com distância de 4.041,66 metros, acompanhando a referida margem, em direção a Porto Velho, até o marco **AC-15**; deste cruza a Rodovia Federal BR-364, com azimute de 338°44'05" e distância de 100,00 metros até o marco **AC-16**, de coordenadas geográficas 67°05'25,13"WGr e 9°57'25,64"S; deste, segue confrontando com parte do PA Pedro Peixoto encravada no Município de Senador Guimard, com os seguintes azimutes

e distâncias: com azimute de 338°21'04" e distância de 1.719,27 metros até o marco **AC-17**; com azimute de 68°08'46" e distância de 123,76 metros até o marco **AC-18**; com azimute de 340°13'39" e distância de 1.614,49 metros até o marco **AC-19**; com azimute de 247°13'54" e distância de 255,09 metros até o marco **AC-20**; daí segue pela linha fundiária dos lotes que fazem frente para os Ramais Oco do Mundo e Bigode, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 339°48'49" e distância de 25.931,58 metros até o marco **AC-21**; com azimute de 247°06'16" e distância de 255,05m até o marco **AC-22**; com azimute de 333°10'52" e distância de 343,11m até o **AC-23**, de coordenadas geográficas 67°11'19,26"WGr e 09°42'29,03" S, à margem direita do Rio Iquiri; deste, segue à jusante pela margem direita do Rio Iquiri, com uma distância de 13.516,20 metros até o marco **AC-24**, inicial da descrição do perímetro.

(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 04/08/2004)

~~**Parágrafo único.** O Município criado neste artigo, continuará mantido na jurisdição do Município de Plácido de Castro até a criação de Comarca própria.~~

Parágrafo único. O município criado neste artigo, continuará mantido na jurisdição do município de Plácido de Castro até a criação de Comarca própria. **(Redação dada pela Lei nº 1.060, de 09/12/1992)**

Art. 2º Em cumprimento ao art. 17 da Constituição Estadual é fixado em nove o número de vereadores do município criado pela presente lei.

Art. 3º A instalação do município de que trata a presente Lei, dar-se-á a 1º de janeiro de 1993, concomitantemente à posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito de que trata a Lei Federal n. 8.214/91.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 28 de abril de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO

Governador do Estado do Acre